



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

RESOLUÇÃO CONAD/UNILAB Nº 07/2021, DE 25 DE OUTUBRO DE 2021

Aprova a criação do Comitê Gestor de
Segurança da Informação (CGSI) da Unilab.

O CONSELHO ADMINISTRATIVO DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA, no uso das atribuições legais, em sua 5ª sessão ordinária, realizada no dia 25 de outubro de 2021, considerando o processo nº 23282.000530/2021-77,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a criação do Comitê Gestor de Segurança da Informação (CGSI) da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab), conforme Anexo I.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de 1º de novembro de 2021.

CLÁUDIA RAMOS CARIOCA

Vice-Reitora no exercício da Presidência do Conselho Administrativo



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA RAMOS CARIOCA, PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO, SUBSTITUTO(A)**, em 20/11/2021, às 00:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0367710** e o código CRC **C5826597**.

ANEXO I À RESOLUÇÃO CONAD Nº 07/2021, DE 25 DE OUTUBRO DE 2021**REGULAMENTO DO COMITÊ GESTOR DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO (CGSI) DA UNILAB****CAPÍTULO I****DA INSTITUIÇÃO E ATRIBUIÇÕES**

Art. 1º Instituir o Comitê Gestor de Segurança da Informação – (CGSI) da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab), conforme Decreto Nº 9.637, de 26 de dezembro de 2018.

Art. 2º As atribuições do CGSI são definidas no parágrafo 3º do Artigo 15 do Decreto Nº 9.637, de 26 de dezembro de 2018:

- I - assessorar na implementação das ações de Segurança da Informação e Comunicações (SIC);
- II - constituir grupos de trabalho para tratar de temas e propor soluções específicas sobre SIC;
- III - propor alterações na Política de Segurança da Informação e Comunicações (POSIC) institucional; e
- IV - propor normas institucionais relativas à SIC.

CAPÍTULO II**DA COMPETÊNCIA**

Art. 3º Compete ao CGSI, nos temas relacionados à SIC, assessorando à administração superior da Unilab em:

- I - promover a simplificação administrativa, a modernização da gestão pública e a integração dos serviços públicos, especialmente aqueles prestados por meio eletrônico, com vistas à SIC;
- II - monitorar o desempenho e avaliar a concepção, a implementação e os resultados da sua POSIC e das normas internas de SIC;
- III - incorporar padrões elevados de conduta para a garantia da SIC e orientar o comportamento dos agentes públicos, em consonância com as funções e as atribuições de seus órgãos e de suas entidades;
- IV - planejar a execução de programas, de projetos e de processos relativos à SIC;
- V - estabelecer diretrizes para o processo de gestão de riscos de SIC;
- VI - observar as normas que estabelecem requisitos e procedimentos para a SIC publicadas pelo Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;
- VII - implementar controles internos fundamentados na gestão de riscos da SIC;
- VIII - instituir um sistema de gestão de SIC;
- IX - implantar mecanismo de comunicação imediata sobre a existência de vulnerabilidades ou incidentes de SIC que impactem ou possam impactar os serviços prestados ou contratados pelos órgãos da administração pública federal; e

X - observar as normas e os procedimentos específicos aplicáveis, implementar e manter mecanismos, instâncias e práticas de governança da SIC em consonância com os princípios e as diretrizes estabelecidos nesta Decreto e na legislação.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O CGSI será composto por:

- I - Gestor(a) da Segurança da Informação, que o coordenará;
- II - Por um representante da Reitoria;
- III - Diretor(a) de Tecnologia da Informação (DTI);
- IV - Pró-Reitor(a) de Relações Institucionais e Internacionais (PROINTER);
- V - Pró-Reitor(a) de Administração (PROAD);
- VI - Pró-Reitor(a) de Planejamento (PROPLAN);
- VII - Pró-Reitor(a) de Graduação (PROGRAD);
- VIII - Pró-Reitor(a) de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPPG);
- IX - Pró-Reitor(a) de Políticas Afirmativas e Estudantis (PROPAAE);
- X - Pró-Reitor(a) de Extensão, Arte e Cultura (PROEX);
- XI - Diretor(a) do Sistema de Bibliotecas da Unilab (SIBIUNI);
- XII - Diretor(a) do Campus dos Malês;
- XIII - Superintendente de Gestão de Pessoas (SGP).

§ 1º Os membros titulares do Comitê serão substituídos pelos respectivos suplentes, em suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Art 5º O CGSI se reunirá, em caráter ordinário, semestralmente e, em caráter extraordinário, por convocação do presidente, quando motivado por um dos membros.

§ 1º As reuniões do CGSI ocorrerão, em primeira convocação, com a presença da maioria simples de seus membros ou, quinze minutos após a hora estabelecida, em segunda convocação, com a presença de, no mínimo, um terço de seus membros.

§ 2º As deliberações do CGSI serão aprovadas pela maioria simples dos membros presentes e o coordenador, além do voto regular, terá o voto de desempate.

Art. 6º A Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI) será o órgão encarregado de prestar apoio administrativo e de secretariado para o CGSI.